

## **BRAVIA EDUCAÇÃO HOLDING S.A.**

CNPJ nº 31.239.816/0001-04

NIRE 35.300.536.258

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS**

#### **A SER REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2024**

Ficam convocados os Srs. acionistas da Bravia Educação Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.239.816/0001-04 (“Acionistas” e “Companhia”, respectivamente), nos termos do Art. 11 do Estatuto Social da Companhia e do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das SA”), a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas (“Assembleia”), a realizar-se no dia **4 de julho de 2024**, às **10:00 horas**, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 4980, Jardim Paulista, CEP 01.402-002, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(i) a autorização para a realização da 1ª (primeira) emissão de até 27.000 (vinte e sete mil) notas comerciais, com valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalizando até R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), por meio da celebração do “*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Privada, da Bravia Educação Holding S.A.*” (“Termo de Emissão”, “Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente);

(ii) a autorização para a vinculação das Notas Comerciais, a serem totalmente subscritas pela Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora”), aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 185ª (centésima octogésima quinta) emissão da Securitizadora (“CRI”), por meio do competente *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 185ª (centésima octogésima quinta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Bravia Educação Holding S.A.*” (“Termo de Securitização”) a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário” e “Operação de Securitização”, respectivamente);

(iii) a autorização para a constituição, pela Companhia, da (adiante, as “Garantias”) (a) cessão fiduciária e promessa de cessão fiduciária, respectivamente: dos direitos creditórios oriundos de pagamentos de mensalidade devidos pelos alunos matriculados no curso de “*Administração de Empresas*” oferecido pela Companhia (“Alunos”), nos termos de cada “*Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*”, conforme descritos e caracterizados no competente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado pela Companhia, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária (“Créditos Mensalidade Performados”); e dos direitos creditórios futuros oriundos de futuros “*Contratos de Prestação de Serviços Educacionais*”, a serem celebrados entre os futuros alunos a serem matriculados no curso de “*Administração de Empresas*” oferecido pela Companhia (“Créditos Mensalidade Futuros” e, em conjunto, com os Créditos Mensalidade Performados, os “Créditos Fiduciários” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), (b) do Fundo de Reserva (a ser definido no Termo de Securitização); e (c) do Fundo de Despesas (a ser definido no Termo de Securitização), para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e pelo avalista por força das Notas Comerciais e suas posteriores alterações e ainda as obrigações assumidas pela Companhia e pelo avalista nos demais documentos da operação dos quais são signatários, o que inclui o pagamento de todas as obrigações pecuniárias das Notas Comerciais, bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as despesas do patrimônio separado dos CRI; das obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os titulares dos CRI, com recursos do patrimônio separado, sobretudo aquelas referentes ao pagamento de juros e amortização dos CRI nos termos do Termo de Securitização; incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; de qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; de qualquer outro montante devido pela Companhia, nos termos dos documentos da operação; de qualquer custo ou despesa da operação, incluindo aqueles incorridos para emissão e manutenção das Notas Comerciais, da CCI representativa dos créditos imobiliários oriundos das Notas Comerciais e dos CRI; e de qualquer pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as Notas Comerciais e/ou com as garantias. A enunciação das Obrigações Garantidas não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das garantias (“Obrigações Garantidas”); e

(iv) a autorização para a outorga de poderes especiais de representação da Companhia ao Sr. **LEONARDO RODRIGUES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/11/1995, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o n. 323.924.068-80, portador da carteira de identidade RG n. 52.705.492-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4980, Jardim Paulista, CEP 01402-002 (“Procurador Especial”), pelo prazo improrrogável de 2 (dois) meses, para a formalização de qualquer documento e adoção de qualquer ato necessário para a realização da Operação de Securitização, podendo representar **isoladamente** a Companhia em todos os documentos da Operação de Securitização em que a Companhia figure como parte signatária, incluindo o Termo de Emissão das Notas Comerciais, os instrumentos que formalizem as Garantias, formalizar declarações de veracidade de informações prestadas pela Companhia no âmbito de auditoria legal e financeira, a ser realizada no âmbito da Operação de Securitização, bem como para apresentação de respostas ao questionário de *bringdown due diligence*, sendo que os atos praticados pelo Procurador Especial serão válidos perante os Acionistas e vinculativos à Companhia excepcionalmente em prejuízo ao disposto no Artigo 32 do Estatuto Social da Companhia.

As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Acionistas de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia.

São Paulo, 25 de junho de 2024.

---

**BRAVIA EDUCAÇÃO HOLDING S.A.**

Álvaro Schocair de Souza Filho

Presidente do Conselho de Administração